



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10140.000850/2001-56

Recurso nº. : 130.226

Matéria : IRPF - EXS.: 1997 a 2001

Embargante : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO em CAMPO GRANDE - MS

Embargada : SEGUNDA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Interessado : AURÉLIA LIBERALINA DE ABREU (ESPÓLIO)

Sessão de : 30 DE JANEIRO DE 2004

Acórdão nº. : 102-46.266

RETIFICAÇÃO DO JULGADO - Cabível a retificação do Acórdão, quando constatada a ocorrência de erro material entre o relatório e voto e a decisão ao fim do voto.

Embargos acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração interpostos pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM CAMPO GRANDE - MS.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos interpostos para RETIFICAR o Acórdão nº 102-46.006, de 16/04/03, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO
RELATORA

FORMALIZADO EM: 26 FEV 2004

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NAURY FRAGOSO TANAKA, LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA, MARIA BEATRIZ ANDRADE DE CARVALHO, EZIO GIOBATTÀ BERNARDINIS e GERALDO MASCARENHAS LOPES CANÇADO DINIZ. Ausente, justificadamente, o Conselheiro JOSÉ OLESKOVICZ.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10140.000850/2001-56

Acórdão nº : 102-46.266

Recurso nº : 130.226

Interessada : AURÉLIA LIBERALINA DE ABREU (ESPÓLIO)

RELATÓRIO

O Delegado substituto da Receita Federal em Campo Grande/MS, interpôs Embargos de Declaração com fundamento no artigo 27 do Regimento Interno dos Conselhos de contribuintes do Ministério da Fazenda, Portaria nº 55 de 16 de Março de 1998, conforme consta às fls. 109 a 111.

Às fls. 112, despacho da Presidência da 2ª Câmara do 1º Conselho de Contribuintes encaminhando o presente processo à Relatora para apreciação dos mesmos.

Às fls. 112, despacho da Relatora acolhendo os referidos embargos e requerendo fossem os mesmos incluídos em pauta.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10140.000850/2001-56

Acórdão nº : 102-46.266

V O T O

Conselheira MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO, Relatora

Acato os presentes Embargos de Declaração interpostos pelo I. Delegado da Delegacia em Campo Grande/MS para retificar o acórdão de número 102-46006 de 16 de abril de 2003.

Alega o Delegado nos embargos que:

"... o acórdão da decisão do Primeiro Conselho de Contribuintes, aponta o Recurso como parcialmente provido, concedendo a restituição apenas para o período de junho a novembro de 2000, diferentemente do que dispôs o voto da relatora. Porém, no citado acórdão, há menção de que a decisão dar-se-ia nos termos do relatório."

O voto em sua parte final consta " Diante do exposto, voto em DAR provimento ao recurso, para reconhecer ao contribuinte o direito a restituição do imposto retido na fonte referente ao período de 1996/2000, com fundamento no diploma legal supracitado e nas provas dos autos".

Assiste total razão o embargante, pois realmente a decisão ficou contraditória.

Diante do exposto, voto no sentido de acolher os embargos para retificar o parágrafo final do voto que passa a ter a seguinte redação:



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10140.000850/2001-56

Acórdão nº. : 102-46.266

“Diante do exposto, voto em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para conceder a restituição do Imposto de Renda Pessoa Física no período de junho a novembro de 2000, nos termos do relatório e do atestado elaborado pelo Ministério da Fazenda (fls. 88).”

Sala das Sessões - DF, em 30 de janeiro de 2004.


MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO